



---

# Guia de Contratações Sustentáveis do TRE-TO

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES  
**Presidente**

Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO  
**Vice-Presidente**

Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI  
**Juiz**

Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK  
**Juíza**

Dr. WAGMAR ROBERTO SILVA  
**Juiz Federal**

Dr. ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
**Jurista**

Dr. RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
**Jurista**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
**Diretor Geral**

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
**Secretário de Administração e Orçamento**

ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

VICK MATURE AGLANTZAKIS  
**Secretaria Judiciária e Gestão da Informação**

VALDENIR BORGES JUNIOR  
**Secretário de Tecnologia da Informação**

**NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E ESTATÍSTICA**

EVALDO DE MENEZES TACHO JUNIOR  
GABRIELLA COSTA ARAUJO  
JANAINA CARDOSO PEREIRA BARBOSA  
LAIS RODRIGUES NERES CRUZ

## APRESENTAÇÃO

O cenário atual exige uma nova forma de pensar e agir diante dos desafios ambientais, sociais e econômicos que impactam o planeta. O uso intensivo dos recursos naturais e o avanço acelerado das atividades humanas evidenciam a urgência de adotar práticas sustentáveis em todas as esferas da sociedade, incluindo a gestão pública.

Nesse contexto, o Estado tem papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, servindo de exemplo na implementação de políticas e práticas que conciliam eficiência administrativa, responsabilidade social e preservação ambiental. Entre essas práticas, destacam-se as contratações públicas sustentáveis, reconhecidas com instrumentos estratégicos para alinhar as decisões de compra e de contratação de serviços com critérios de sustentabilidade, contribuindo para o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pelo Poder Judiciário.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, e na Resolução CNJ nº 347/2020, que institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito dos órgãos do Judiciário, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) reafirma seu compromisso com a promoção de uma administração pública mais consciente e responsável.

Com base nesses princípios, o TRE-TO elaborou o Guia de Contratações Sustentáveis, destinado a orientar gestores e servidores na adoção de práticas de aquisição e contratação alinhadas à legislação vigente e às diretrizes do PLS do Tribunal. O documento busca apoiar a tomada de decisões que considerem não apenas o custo econômico, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos de cada contratação.

Mais do que um instrumento técnico, este guia representa um chamado à mudança de cultura institucional, estimulando a reflexão sobre o papel de cada agente público na construção de um futuro mais sustentável. O objetivo é promover o uso responsável dos recursos públicos, fortalecer a gestão socioambiental e incentivar o mercado fornecedor a adotar padrões cada vez mais éticos e sustentáveis.

Com esta iniciativa, o TRE-TO reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, a inovação na gestão pública e a eficiência administrativa, contribuindo para a consolidação de uma Justiça Eleitoral moderna, transparente e comprometida com o futuro das próximas gerações.

Boa leitura!

**ÍNDICE**

<b>Apresentação.....</b>	3
<b>1. Introdução.....</b>	5
<b>2. Contratações Públicas Sustentáveis.....</b>	6
2.1 Análise do Ciclo de Vida.....	7
2.2 Logística Reversa.....	8
<b>3. Diretrizes.....</b>	9
<b>4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade.....</b>	10
4.1 Aquisição de Bens.....	10
4.1.1 Bens de Consumo.....	11
4.1.1.1 Material de expediente e de gráfica.....	12
4.1.1.2 Material de limpeza e higiene.....	13
4.1.1.3 Material de copa e cozinha.....	14
4.1.1.4 Material de resíduos perigosos.....	15
4.1.1.5 Material automotivo.....	16
4.1.2 Bens Permanentes.....	17
4.1.2.1 Mobiliário.....	18
4.1.2.2 Veículos.....	19
4.1.2.3 Máquinas e aparelhos consumidores de energia.....	20
4.1.3 Bens de consumo e permanentes de tecnologia da informação e comunicação.....	21
4.1.4 Comprovação dos critérios de sustentabilidade.....	22
4.2 Contratação de Serviços.....	23
4.2.1 Serviços que envolvam a utilização de mão de obra.....	24
4.2.2 Serviços de jardinagem.....	25
4.2.3 Serviços de copa.....	25
4.2.4 Serviços de limpeza e conservação.....	26
4.2.5 Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.....	26
4.2.6 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.....	27
4.2.7 Serviços de vigilância.....	27
4.2.8 Serviços de gráfica.....	28
4.2.9 Serviços de impressão.....	28
4.2.10 Serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.....	28
4.3 Obras e Serviços de Engenharia.....	29
4.3.1 Projetos de instalações hidrossanitárias.....	30
4.3.2 Projetos elétricos.....	31
4.3.3 Projetos de climatização.....	31

## 1. INTRODUÇÃO

As Compras Públicas Sustentáveis (CPS) constituem uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável. No âmbito da Administração Pública, essa prática busca incorporar critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais, visando reduzir impactos ambientais, promover a eficiência no uso de recursos, incentivar o consumo responsável e estimular a inclusão social.

No Brasil, a consolidação das CPS apoia-se em um robusto arcabouço normativo. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu as bases das licitações e contratos administrativos, posteriormente aprimorada pela Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e introduziu o princípio da responsabilidade compartilhada.

O novo marco legal, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reforçou de maneira expressiva o compromisso do Estado com a sustentabilidade. O diploma legal incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios fundamentais das contratações públicas (art. 5º, inciso XII) e consolidou a sustentabilidade entre os objetivos centrais do processo licitatório (art. 11, inciso IV). Além disso, previu a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, social e de inovação tecnológica na elaboração dos termos de referência, editais e execuções contratuais (arts. 25, 34 e 144), tornando obrigatória a consideração de aspectos de eficiência e responsabilidade socioambiental nas decisões administrativas.

Essas diretrizes estão em plena consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente com a meta 12.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incentiva práticas de contratações públicas sustentáveis e o uso racional de recursos. Ao adotar tais práticas, os órgãos públicos, incluindo o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), contribuem para o desenvolvimento equilibrado, a preservação dos recursos naturais e a transformação de mercados e cadeias produtivas rumo a padrões mais éticos e sustentáveis.

Na Justiça Eleitoral, a adoção das CPS fortalece a cultura organizacional baseada em ética, transparência, inovação e responsabilidade social, além de integrar-se aos instrumentos de planejamento e gestão, como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano Anual de Contratações (PAC).

Assim, o presente Guia de Contratações Sustentáveis do TRE-TO tem por finalidade orientar servidores e gestores na incorporação de critérios e práticas sustentáveis aos processos de contratação pública.

## 2. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As Compras Públicas Sustentáveis (CPS) consistem em práticas de aquisição governamental que incorporam critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo — desde o planejamento até a execução dos contratos. Essa abordagem vai além da simples relação comercial, buscando gerar impactos positivos de ordem ambiental, social e econômica.

Na prática, as CPS priorizam a aquisição de produtos e serviços cujo ciclo de vida cause menor impacto ao meio ambiente, como aqueles produzidos com materiais recicláveis, de baixo consumo energético ou oriundos de processos produtivos responsáveis. Além disso, promovem a inclusão social ao valorizar fornecedores que adotam práticas trabalhistas éticas e justas, e incentivam a inovação ao estimular o desenvolvimento de tecnologias e soluções sustentáveis.

Como instrumento estratégico, as compras públicas sustentáveis permitem que o governo atue como agente indutor de um modelo de desenvolvimento mais resiliente e equilibrado, contribuindo para a preservação ambiental, o progresso social e o fortalecimento da economia.

Os principais benefícios das Compras Públicas Sustentáveis são:

- Fomento à produção sustentável: estimula um mercado inovador e responsável, ampliando a oferta de produtos e serviços com menor impacto ambiental.
- Eficiência e economia financeira: melhora a gestão dos recursos públicos ao avaliar a real necessidade das contratações e considerar o custo do ciclo de vida dos bens e serviços, resultando em maior durabilidade e menor custo de manutenção.
- Valorização da imagem institucional: reforça a reputação dos órgãos públicos ao demonstrar compromisso com a responsabilidade socioambiental e com as demandas da sociedade por condutas éticas e sustentáveis.
- Desenvolvimento local: impulsiona a geração de renda e emprego nas comunidades, ao priorizar fornecedores locais e iniciativas sustentáveis, promovendo o crescimento econômico e social.
- Conscientização socioambiental: incentiva a reflexão sobre hábitos de consumo e contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável.
- Uso estratégico do poder de compra do Estado: utiliza a força do consumo público como instrumento para induzir mudanças positivas no mercado, estimulando a inovação e a adoção de práticas sustentáveis pela iniciativa privada.

## 2.1 Análise do ciclo de vida

A Lei nº 14.133/2021 consolidou a sustentabilidade como um dos princípios (art. 5º) e objetivos (art. 11, IV) das contratações públicas, reforçando a importância da análise do ciclo de vida do produto como critério para a tomada de decisão nas aquisições governamentais.

Nesse contexto, considera-se sustentável o produto que apresenta melhor desempenho ambiental ao longo de todas as etapas de seu ciclo — desde a extração de matérias-primas, fabricação e transporte, até o uso, reutilização, reciclagem e destinação final.

A avaliação do ciclo de vida permite identificar e comparar os impactos ambientais de diferentes produtos e serviços, possibilitando ao gestor público optar por alternativas que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões de poluentes. Essa análise deve ser aplicada durante o planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de critérios de sustentabilidade e inovação nos estudos técnicos preliminares.

Dessa forma, um produto ou serviço sustentável é aquele que, em comparação a outros equivalentes disponíveis no mercado, demonstra menor impacto ambiental e maior eficiência ao longo de seu ciclo de vida. A seleção dessas opções deve considerar fatores como materiais utilizados, processos produtivos, certificações ambientais, ergonomia, durabilidade e formas adequadas de descarte.

Com base na nova legislação, a administração pública passa a adotar uma visão sistêmica das contratações, alinhando economia, eficiência e responsabilidade socioambiental. O gestor público deve, portanto, incorporar a análise do ciclo de vida como instrumento técnico de apoio à decisão, garantindo aquisições que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o desenvolvimento sustentável.

## 2.1 Análise do ciclo de vida

A Lei nº 14.133/2021 consolidou a sustentabilidade como um dos princípios (art. 5º) e objetivos (art. 11, IV) das contratações públicas, reforçando a importância da análise do ciclo de vida do produto como critério para a tomada de decisão nas aquisições governamentais.

Nesse contexto, considera-se sustentável o produto que apresenta melhor desempenho ambiental ao longo de todas as etapas de seu ciclo — desde a extração de matérias-primas, fabricação e transporte, até o uso, reutilização, reciclagem e destinação final.

A avaliação do ciclo de vida permite identificar e comparar os impactos ambientais de diferentes produtos e serviços, possibilitando ao gestor público optar por alternativas que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões de poluentes. Essa análise deve ser aplicada durante o planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de critérios de sustentabilidade e inovação nos estudos técnicos preliminares.

Dessa forma, um produto ou serviço sustentável é aquele que, em comparação a outros equivalentes disponíveis no mercado, demonstra menor impacto ambiental e maior eficiência ao longo de seu ciclo de vida. A seleção dessas opções deve considerar fatores como materiais utilizados, processos produtivos, certificações ambientais, ergonomia, durabilidade e formas adequadas de descarte.

Com base na nova legislação, a administração pública passa a adotar uma visão sistêmica das contratações, alinhando economia, eficiência e responsabilidade socioambiental. O gestor público deve, portanto, incorporar a análise do ciclo de vida como instrumento técnico de apoio à decisão, garantindo aquisições que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o desenvolvimento sustentável.

## 2.1 Análise do ciclo de vida

A Lei nº 14.133/2021 consolidou a sustentabilidade como um dos princípios (art. 5º) e objetivos (art. 11, IV) das contratações públicas, reforçando a importância da análise do ciclo de vida do produto como critério para a tomada de decisão nas aquisições governamentais.

Nesse contexto, considera-se sustentável o produto que apresenta melhor desempenho ambiental ao longo de todas as etapas de seu ciclo — desde a extração de matérias-primas, fabricação e transporte, até o uso, reutilização, reciclagem e destinação final.

A avaliação do ciclo de vida permite identificar e comparar os impactos ambientais de diferentes produtos e serviços, possibilitando ao gestor público optar por alternativas que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões de poluentes. Essa análise deve ser aplicada durante o planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de critérios de sustentabilidade e inovação nos estudos técnicos preliminares.

Dessa forma, um produto ou serviço sustentável é aquele que, em comparação a outros equivalentes disponíveis no mercado, demonstra menor impacto ambiental e maior eficiência ao longo de seu ciclo de vida. A seleção dessas opções deve considerar fatores como materiais utilizados, processos produtivos, certificações ambientais, ergonomia, durabilidade e formas adequadas de descarte.

Com base na nova legislação, a administração pública passa a adotar uma visão sistêmica das contratações, alinhando economia, eficiência e responsabilidade socioambiental. O gestor público deve, portanto, incorporar a análise do ciclo de vida como instrumento técnico de apoio à decisão, garantindo aquisições que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o desenvolvimento sustentável.

## 2.2 Logística Reversa

A logística reversa é um instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022, que atualizou e consolidou o antigo Decreto nº 7.404/2010. Trata-se de um mecanismo de desenvolvimento econômico e ambiental que visa viabilizar a coleta, o retorno e a destinação adequada de produtos e resíduos pós-consumo ao setor empresarial, possibilitando seu reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

De acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, a logística reversa é obrigatória para diversos produtos e embalagens, entre eles: pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes e suas embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Esses sistemas são implementados por meio de acordos setoriais, regulamentos específicos e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor produtivo.

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 11, IV, e 25, §9º, reforça a necessidade de que as contratações públicas considerem critérios de sustentabilidade, incluindo o gerenciamento de resíduos e a logística reversa, especialmente nas fases de planejamento e execução contratual.

Assim, os estudos técnicos preliminares e os termos de referência devem avaliar a possibilidade de exigir do fornecedor o cumprimento de obrigações ambientais relacionadas à destinação final e ao retorno de produtos após o uso.

Na elaboração de contratos, recomenda-se que os órgãos públicos observem as normas e resoluções específicas aplicáveis — como a Resolução CONAMA nº 401/2008 (pilhas e baterias), Resolução CONAMA nº 416/2009 (pneus), Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleos lubrificantes) e a ABNT NBR 10004/2004 (classificação de resíduos) —, além de verificar a adesão do fornecedor a sistemas de logística reversa reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

Dessa forma, a logística reversa se consolida como uma ferramenta de governança e sustentabilidade nas contratações públicas, contribuindo para o cumprimento da legislação ambiental, a redução de impactos negativos ao meio ambiente e o fortalecimento de práticas de economia circular no âmbito da Administração Pública.

### 3. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, bem como no desenvolvimento de suas atividades devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a)** Optar gradativamente por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- b)** Adotar procedimentos racionais quanto da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- c)** Sempre que possível e no que couber, estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- d)** Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- e)** Dar preferência para produtos de baixo impacto ambiental;
- f)** Adquirir, preferencialmente, produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- g)** Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- h)** Promover parcerias institucionais com órgãos da Administração Pública, com vista à realização de compras compartilhadas;
- i)** Nas aquisições e locações de imóveis, dar preferência àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- j)** Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos (Lei 12.305/2010);
- l)** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e alterações posteriores; e
- m)** Observar as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça que discorrem sobre temas relacionados à sustentabilidade, tais como: responsabilidade social, acessibilidade, preservação de direitos trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas, reinserção social, direitos humanos, saúde e segurança do trabalho, sempre que necessárias e aplicáveis às contratações.

## 4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos projetos básicos, projetos executivos e termos de referência, tornam todos os setores do Tribunal responsáveis em especificá-los, além de exigir da equipe de planejamento da contratação a sua verificação e análise quanto à viabilidade técnico financeira e mercadológica, bem como todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte responsável.

### 4.1 Aquisição de Bens

A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, dessa forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.

Devem, portanto, ser observados aspectos como:

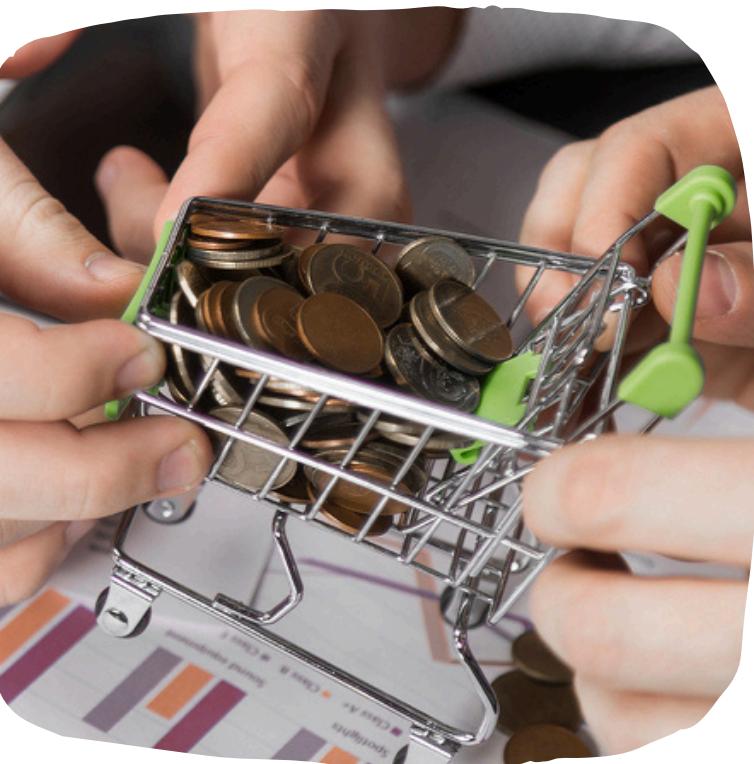
- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;
- Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) acima da recomendada pela diretiva livre de chumbo - RoHs;
- Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO)35;
- Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico, sendo necessária a realização de ampla pesquisa dos produtos disponíveis no mercado para avaliação da pertinência de inserção do critério de sustentabilidade;
- Exigência dos requisitos ambientais definidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou a saúde do consumidor).

#### 4.1.1 Bens de consumo

**Bem de consumo** é aquele que, devido ao uso frequente, perde sua identidade física ou tem vida útil limitada a até dois anos. Esses bens apresentam, em geral, as seguintes características:

- Durabilidade: materiais que, em condições normais de uso, perdem ou reduzem sua funcionalidade em até dois anos;
- Fragilidade: itens cuja estrutura se modifica facilmente, sendo quebradiços, deformáveis ou irrecuperáveis;
- Perecibilidade: produtos que se deterioram, sofrem alterações químicas ou físicas ou perdem suas características normais de uso;
- Incorporabilidade: bens destinados a integrar outro bem, sem possibilidade de remoção sem causar prejuízo ao item principal;
- Transformabilidade: materiais adquiridos com o objetivo de serem transformados em outros produtos.

Na compra de bens de consumo, deve-se priorizar apenas o essencial para o funcionamento das atividades do órgão, buscando reduzir a geração de resíduos e incentivar práticas de consumo consciente.



#### 4.1.1.1 Material de expediente e de gráfica

**DEFINIÇÃO:** é todo aquele utilizado diretamente nos trabalhos administrativos, como papel, lápis e caneta.

##### CRITÉRIOS:

- a)** Sempre que possível, as aquisições de materiais de expediente oriundos da madeira (papel A4, lápis, etc) devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC;
- b)** Itens derivados do papel (envelopes, pastas, etc) dar preferência para os reciclados, de acordo com a norma ABNT NBR 15755:2009;
- c)** Produtos de papel confeccionados em gráficas, tais como agendas, revistas, manuais, folders, panfletos, cartazes etc, observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC e/ou dar preferência para os reciclados;
- d)** Os materiais feitos com plástico (canetas, pincéis, régua, pastas etc.) deverão ser confeccionados, preferencialmente, no todo ou em parte, com plástico reciclado, atóxico e biodegradável; em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR n. 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, levando-se em consideração a Política de Gestão de Resíduos implementada no órgão.
- e)** A tinta presente em materiais de expediente, como canetas e marcadores, deve ser preferencialmente atóxica, como sugere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;
- f)** Produtos à base de borracha, exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC;
- g)** Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos optar pelas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado;
- h)** Quando houver necessidade de adquirir materiais de expediente em couro, como agendas e outros, optar por produtos confeccionados em couro vegetal, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. Deve-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal;
- i)** Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

#### 4.1.1.2 Material de limpeza e higiene

**DEFINIÇÃO:** Produtos de limpeza para higienização, como por exemplo detergente, sabão em pó e em barra, esponja, saco para lixo etc.

**CRITÉRIOS:**

- a)** Dar preferência para materiais que aliam eficiência com menos impacto ambiental e riscos reduzidos à saúde humana;
- b)** Optar por produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil;
- c)** Nas aquisições dos denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergente líquido, cera, sabão em pó e em barra, saponáceo, desinfetante, inseticida, deverão ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA;
- d)** Optar, preferencialmente por sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis;
- e)** Dar preferência às esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- f)** Sempre que possível, nas aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, deve-se observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:201457, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V3-0. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente;
- g)** A escolha de materiais de limpeza e higiene deve privilegiar por itens biodegradáveis, com embalagens recicláveis ou reutilizáveis, fórmulas menos tóxicas e processos de produção que respeitam critérios socioambientais, contribuindo para a redução de resíduos e a promoção do consumo consciente;
- h)** Na compra de produtos sanitários provenientes da madeira, observar o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- i)** Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

#### 4.1.1.3 Material de copa e cozinha

**DEFINIÇÃO:** Materiais de uso contínuo, destinados às copas, como por exemplo copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, panos de prato, dentre outros.

**CRITÉRIOS:**

- a)** Dar preferência à compra de copos, xícaras, pratos, bandejas e talheres de material durável como vidro, cerâmica, aço escovado ou fibras naturais, como a fibra de coco, em substituição aos descartáveis. Recomenda-se a aquisição de panos de prato constituídos, no todo ou em parte, por tecido de algodão, preferencialmente orgânico;
- b)** Sendo necessária a aquisição de copos descartáveis, optar por aqueles fabricados em material não plástico e biodegradável, como copos de papel ou a base de amido de milho, dentre outros. Na compra de produtos biodegradáveis deve-se observar as regras das normas ABNT NBR 15.448-1:2008 e 15.448-2/2008, para determinar a biodegradabilidade e a compostabilidade do material;
- c)** Dar preferência para a compra de talheres de alumínio ou inox em substituição aos descartáveis;
- d)** Nas aquisições de café, observar os critérios da origem e da qualidade do produto, o Selo ABIC ou a Reblas/Anvisa (conforme Acórdão TCU nº 1985/2010-Plenário, Acórdão TCU nº 446/2014-Plenário e Acórdão TCU nº 1360/2015-Plenário) e optar por produtos orgânicos, sempre que possível;
- e)** Sempre que possível e que couber, priorizar a aquisição de adoçantes, cappuccino, açúcar com embalagens plásticas biodegradável.

#### 4.1.1.4 Material de resíduos perigosos

**DEFINIÇÃO:** São materiais que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, entre outras. Como por exemplo, pilhas, baterias e lâmpadas.

**CRITÉRIOS:**

- a)** As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- b)** No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- c)** Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, sempre que possível;
- d)** Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, dar preferência para as lâmpadas LED com alto fator de potência com classificação A (PROCEL);
- e)** Sempre que possível, nas aquisições de pilhas, baterias e lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- f)** Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas.

#### 4.1.1.5 Material automotivo

**DEFINIÇÃO:** é o conjunto de peças, componentes, produtos e insumos utilizados na manutenção, reparo, conservação e operação de veículos automotores da frota oficial. Inclui itens como pneus, baterias, lubrificantes.

**CRITÉRIOS:**

- a)** Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol. No caso de veículos movidos a Diesel, optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10 da Petrobrás;
- b)** Na aquisição de pneus, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão;
- c)** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 01/2010, conforme preceitua o art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009, e legislação correlata;
- d)** Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

#### 4.1.2 Bens Permanentes

**Bem permanente** é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a dois anos.

De acordo com o Decreto nº 9.373/2018, aplicável ao Poder Executivo, o desfazimento desses bens pode ocorrer de diferentes formas. Os bens móveis considerados inservíveis poderão ser:

- Reaproveitados, por meio de cessão (movimentação temporária e precária) ou transferência (movimentação definitiva);
- Alienados, quando o reaproveitamento for considerado inconveniente;
- Destinados à disposição final ambientalmente adequada, nos casos em que a alienação não for viável, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010.



#### 4.1.2.1 Mobiliário

**DEFINIÇÃO:** Compreende o conjunto de bens móveis utilizados para equipar e tornar funcionais os ambientes de trabalho, como mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, balcões e similares.

**CRITÉRIOS:**

- a)** O mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- b)** O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC;
- c)** Nas aquisições de mobiliário que possuam pintura em componentes metálicos, observar os critérios das normas da ABNT sobre componentes metálicos;
- d)** As aquisições de mobiliário que possuam espuma flexível de poliuretano, observar os critérios das normas da ABNT sobre espuma flexível de poliuretano, e a isenção de CFC na sua composição;
- e)** No caso de assentos como sofás, poltronas e outros, deverá ser priorizada a utilização de couro livre de metais pesados ou em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro, dando-se preferência à segunda opção, sempre que possível;
- f)** Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018;
- g)** Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

#### 4.1.2.2 Veículos

**DEFINIÇÃO:** é o bem móvel destinado ao transporte de pessoas, materiais ou cargas. Compreende automóveis, utilitários, caminhões e outros meios de transporte utilizados nas atividades do órgão.

**CRITÉRIOS:**

- a)** Os veículos adquiridos ou locados devem possuir preferencialmente a tecnologia “flex”, movidos com combustível renovável;
- b)** Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves;
- c)** Na aquisição de veículos deverá ser observado o nível de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 315/2002 e atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000; e
- d)** Sempre que possível, para as aquisições de pneus, o estabelecimento de comercialização deverá coletar, armazenar e dar destinação adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

#### 4.1.2.3 Máquinas e aparelhos consumidores de energia

**DEFINIÇÃO:** Aparelhos elétricos e eletrônicos que consomem energia. Como por exemplo, TV, ar condicionado, geladeira, microondas, liquidificador, etc.

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b)** Adquirir refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO;
- c)** Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A". Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- d)** Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado;
- e)** Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores e aspiradores de pó, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A);
- f)** Optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED e sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa no contrato de aquisição;
- g)** Eletrodomésticos e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- h)** Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de aparelhos elétricos em geral originários da contratação.

#### 4.1.3 Bens de consumo e permanentes de tecnologia da informação e comunicação

**DEFINIÇÃO:** Equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, periféricos e acessórios. Como por exemplo cabo, monitor, placa, projetores, teclado, mouse, desktop, notebook, nobreak, drive, etc.

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos equipamentos sustentáveis;
- b)** As aquisições de bens de informática devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética primando por equipamentos que possuam maior eficiência energética;
- c)** Os equipamentos de informática e telecomunicações não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- d)** Quando necessário, deve exigir do fornecedor a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação aos suprimentos;
- e)** Embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

#### 4.1.4 Comprovação dos critérios de sustentabilidade

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

A comprovação da conformidade dos produtos também poderá ser feita da seguinte forma:

- Produtos oriundos da madeira (papel A4, lápis, mobiliários, etc): certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Custódia do CEFLOR ou do FSC e no caso de mobiliários, observar as normas da ABNT;
- Equipamentos de informática e comunicação: certificados e/ou relatórios emitidos por instituição acreditada pelo INMETRO;
- Produtos de limpeza e conservação de ambiente: publicação do registro do produto no Diário Oficial da União quanto aos critérios de eficácia e segurança, e rotulagem da ANVISA quanto à fórmula química dos produtos;
- Produtos orgânicos: selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), apostado no rótulo e/ou na embalagem do produto;
- Veículos: Para modelos das categorias subcompacto, compacto, médio e grande pelas classes “A” ou “B” da ENCE e para as demais categorias, na ausência de classe de maior eficiência, podem ser aceitos veículos da classe representada pela letra “C”;
- Pneus: Etiqueta do INMETRO;
- Aparelhos consumidores de energia: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), apostada ao produto e/ou em sua embalagem; e
- Aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído: selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem (Portaria INMETRO 6/2022).

## 4.2 Contratação de serviços

São os serviços comerciais, pessoais ou comunitários prestados à instituição (serviços de limpeza e conservação, serviços de copa, serviços de jardinagem, etc). Além de serem observadas as diretrizes elencadas no Item 3 (Diretrizes), também devem ser contempladas as orientações abaixo:

- Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem seguir os critérios de sustentabilidade constantes no Item 4 (Critérios e Práticas de Sustentabilidade);
- Os resíduos com logística reversa obrigatória gerados na execução dos serviços devem observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010; e
- A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de sustentabilidade do Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

A seguir, apresentamos os critérios a serem observados nas contratações de serviços e relacionamos por especificidades de cada tipo de serviço a ser contratado.

#### 4.2.1 Serviços que envolvam a utilização de mão de obra

##### CRITÉRIOS:

- a)** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE de n.s 01 a 36;
- b)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c)** Realizar, semestralmente, programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- d)** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - I. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC Nº 15 DE 26/07/2024;
  - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; e
- e)** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

## 4.2.2 Serviços de jardinagem

### **CRITÉRIOS:**

- a)** Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, nos termos definidos pela ANVISA;
- b)** Os agrotóxicos utilizados devem, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Agricultura, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 4.074/2002, que prevê que os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente;
- c)** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e
- d)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do órgão.

## 4.2.3 Serviços de copa

### **CRITÉRIOS:**

- a)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política de sustentabilidade do órgão;
- b)** Realizar a coleta seletiva, nas copas e refeitório, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006 e o Decreto nº 10.936/2022.

#### 4.2.4 Serviços de limpeza e conservação

##### CRITÉRIOS:

- a)** Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b)** Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c)** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;
- d)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do Tribunal;
- e)** Proceder ao recolhimento e armazenamento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- f)** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão; e
- g)** A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e coletar nas zonas eleitorais, onde não houver associação de catadores, as embalagens plásticas dos produtos de limpeza vazias e dar destinação ambientalmente adequada.

#### 4.2.5 Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

##### CRITÉRIOS:

- a)** Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52/2009;
- b)** Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA e que não causem manchas, que sejam antialérgicos e inofensivos à saúde humana, que não danifiquem ou causem a morte das plantas;
- c)** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- d)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR nº 6 do MTE;
- e)** Dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

#### 4.2.6 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

- a)** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente; e
- b)** Efetuar a destinação final ambientalmente adequada de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

#### 4.2.7 Serviços de vigilância

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (Norma Regulamentadora nº 6 do MTE);
- b)** Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c)** Utilizar pilhas recarregáveis, sempre que possível, para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição; que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- d)** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

#### 4.2.8 Serviços de gráfica

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Sempre que possível e no que couber, deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC; e
- b)** Inserir no contrato cláusula para que sejam produzidos blocos de rascunho, confeccionados com papel reutilizado do Tribunal, sempre que possível.

#### 4.2.9 Serviços de impressão

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Apresentar procedimentos para o recolhimento de suprimentos usados e de sua correta destinação final (cartuchos e toners);
- b)** Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal e em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- c)** Indicar a quantidade de cartuchos recolhidos, locais e os responsáveis pelo recolhimento.

#### 4.2.10 Serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para o tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução Anvisa no 222/2018;
- b)** Atender o disposto na ABNT NBR 12.810:2016 e 14.652:2019 no que se refere aos veículos utilizados para a movimentação e operação de produtos perigosos, bem como os procedimentos de coleta e transporte externo;
- c)** Observar o Decreto Federal nº 96.044/1988 e Portaria Federal nº 204/1997 para a prestação dos serviços;
- d)** Apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, quando solicitado; e
- e)** Obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002, em caso de utilização de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

## 4.3 Obras e Serviços de Engenharia

Segundo a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 6º, I, obra compreende toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta (construção de um novo prédio, mudança de layout de salas, reforma, etc). Em regra, a sua execução implica diretamente na geração de resíduos, que devem ser minimizados, ou ter destinação adequada, com o fim de mitigar possíveis danos ambientais. Para tanto, quatro premissas básicas devem ser seguidas:

- Aproveitamento e reaproveitamento de recursos locais da obra;
- Redução dos resíduos gerados;
- Gerenciamento do resíduo na obra; e
- Destinação correta dos resíduos.

### CRITÉRIOS:

- a)** Adotar critérios que garantam o nível “A” de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do Inmetro - Portaria nº 372/2010 e na Instrução Normativa nº 2/2014 da SLTI/MPOG;
- b)** Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas com o intuito de reflexão dos raios solares e consequente redução da carga térmica nestas superfícies a fim de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;
- c)** Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- d)** Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- e)** Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da ABNT NBR 15.220:2005, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;
- f)** Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;
- g)** Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- h)** Dar destinação ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- i)** Prever, quando possível, áreas permeáveis a fim de favorecer a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- j)** Prever espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis a fim de atender o Decreto nº 5.940/2006; **k)** Utilizar madeira que possua certificado de procedência, o Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA em conformidade com a Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente, a fim de comprovar a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;
- l)** Utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais. Eles deverão ser oriundos de resíduos sólidos da construção civil e utilizados em obras e serviços que envolvam concreto para sub-base, cascalhamento ou concreto não estrutural (ex: pavimentação de estacionamentos) e outros serviços, quando couber; e
- m)** Utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais. Eles deverão ser oriundos de resíduos sólidos da construção civil e utilizados em obras e serviços que envolvam concreto para sub-base, cascalhamento ou concreto não estrutural (ex: pavimentação de estacionamentos) e outros serviços, quando couber; e
- n)** Não utilizar asbesto/amianto.

#### 4.3.1 Projetos de instalações hidrossanitárias

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Na concepção de novos projetos, aproveitar a água da chuva (quando possível) agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- b)** Desenvolver sistema de reuso de água e tratamento de efluentes gerados, quando possível; e
- c)** Utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como: torneiras com aeradores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou com caixa acoplada.

#### 4.3.2 Projetos elétricos

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Utilizar iluminação elétrica apenas nos ambientes considerados indispensáveis;
- b)** Empregar, quando possível e no que couber, o uso da automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, onde se aplicar;
- c)** Empregar o uso de sensores de presença, onde se aplicar;
- d)** Usar, preferencialmente, lâmpadas de LED com alto fator de potência com classificação A no selo PROCEL;
- e)** Utilizar luminárias eficientes, bem como a substituição gradativa do parque instalado de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED (sempre baseada em análises técnico-econômicas);
- f)** Empregar energia solar (painéis fotovoltaicos) ou outras fontes de energia limpa para geração de energia elétrica (sempre baseada em análises técnico-econômicas), cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos dentre os mais eficientes;

#### 4.3.3 Projetos de climatização

##### **CRITÉRIOS:**

- a)** Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b)** Instalar aparelhos condicionadores de ar que possuam classe de eficiência energética “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL-INMETRO e conforme IN nº 2/2014 da SLTI/MPOG, bem como a substituição progressiva dos equipamentos. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- c)** Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado; e
- d)** Empregar sistema de aproveitamento da água proveniente dos condicionadores de ar em prédios próprios, quando possível.

